

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 217 de 28 de Agosto de 2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Março de 2007 — Regione autonoma Friuli-Venezia Giulia/Comissão

(Processo T-417/04) (¹)

(«Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1429/2004 — Agricultura — Organização comum do mercado vitivinícola — Regime de utilização dos nomes das castas de videira e seus sinónimos — Limitação temporal de utilização — Recurso interposto por uma entidade infra-estatal — Pessoas a quem um acto diz individualmente respeito — Inadmissibilidade»)

(2007/C 96/72)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Regione autonoma Friuli-Venezia Giulia (representantes: E. Bevilacqua e F. Capelli, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: L. Visaggio e E. Righini, agentes)

Parte interveniente em apoio da recorrida: República da Hungria (representante: G. Péter, agente)

Objecto

Pedido de anulação da disposição que limita a 31 de Março de 2007 o direito de utilizar o nome «Tocai friulano» e que figura, na forma de uma nota explicativa, no ponto 103 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1429/2004 da Comissão, de 9 de Agosto de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas (JO L 263, p. 11).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.

2) A recorrente suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão.

3) A República da Hungria suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 300, de 4.12.2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Março de 2007 — Confcooperative, Unione regionale della Cooperazione Friuli-Venezia Giulia Federagricole e o./Comissão

(Processo T-418/04) (¹)

(«Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1429/2004 — Agricultura — Organização comum do mercado vitivinícola — Regime de utilização dos nomes de castas de videira ou seus sinónimos — Restrição temporal da utilização — Pessoas colectivas — Pessoas individualmente afectadas — Inadmissibilidade»)

(2007/C 96/73)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Confcooperative, Unione regionale della Cooperazione Friuli-Venezia Giulia Federagricole (Udine, Itália); Friulvini Soc. coop. rl (Zoppola, Itália); Cantina Produttori di Ramuscello e San Vito Soc. coop. rl (Sesto Al Reghena, Itália); Cantina Produttori Cormòns — Vini del Collio e dell'Isonzo Soc. coop. rl (Cormòns, Itália); e Luigi Soini (Cormòns) (Representante: F. Capelli, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: L. Visaggio e E. Righini, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: República da Hungria (Representante: P. Gottfried, agente)

Objecto do processo

Pedido de anulação da disposição que só permite a utilização do nome «Tocai friulano», que figura sob a forma de uma nota explicativa no ponto 103 do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1429/2004 da Comissão, de 9 de Agosto de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 753/2002 que fixa certas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas (JO L 263, p. 11) até 31 de Março de 2007.